



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

**REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATU SENSU EM LINGUAGEM E PRÁTICAS SOCIAIS OFERTADO PELO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS - CAMPUS ARAPIRACA.**

Dispõe sobre as regras de registro acadêmico, as normas de avaliação e organização didática quanto ao aproveitamento e rendimento dos alunos no curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* – Especialização em Linguagens e Práticas Sociais do Instituto Federal de Alagoas, campus Arapiraca.

**CAPÍTULO 1  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização em Linguagem e Práticas Sociais é ofertado pelo Instituto Federal de Alagoas, campus Arapiraca, seguindo o disposto que aprova o funcionamento do curso na Resolução CS nº 53, de 23 de dezembro de 2013, que aprova o Regulamento Geral da Pós-Graduação *Lato Sensu*, no âmbito do IFAL, bem como de acordo com o disposto na Resolução CNE/CES nº 1 de 8 de junho de 2007, que estabelece as normas para o funcionamento dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, em nível de Especialização.

**CAPÍTULO 2  
DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

Art. 2º - O curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização em Linguagem e Práticas Sociais é oferecido pelo campus Arapiraca, em caráter institucional, contando

com a participação de docentes do Instituto Federal de Alagoas e, eventualmente, de outras Instituições de Ensino em caráter de colaboração.

### **CAPÍTULO 3**

#### **DA COORDENAÇÃO DO CURSO**

Art. 3º - A coordenação do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização em Linguagem e Práticas Sociais será exercida pelo coordenador do curso e seu suplente.

Art. 4º - O mandato do coordenador e do seu suplente será de 2 (dois) anos, com a possibilidade de uma única recondução imediata por igual período, conforme disposto no Art. 34 da Resolução nº 53 CS, de 23 de dezembro de 2013.

Art. 5º - São atribuições específicas do coordenador:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do curso;
- II - Assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento do Colegiado;
- III - Encaminhar os processos e deliberações do Colegiado aos órgãos competentes;
- IV - Articular a obtenção de recursos humanos e materiais para suporte ao desenvolvimento do curso;
- V - Administrar os recursos financeiros do curso;
- VI - Apresentar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação os relatórios quando solicitados, obedecendo aos prazos determinados;
- VII - Comunicar oficialmente à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação o início, cancelamento, encerramento ou a extinção do curso;
- VIII - Manter atualizada as informações relativas ao curso, bem como de seus alunos, nas plataformas de acompanhamento do governo sob sua responsabilidade;
- XIX - Divulgar as condições de acesso aos cursos *Lato Sensu*.

Art. 6º - Em caso de afastamento temporário justificado, o coordenador deverá ser substituído pelo seu suplente, que responderá pela coordenação durante a sua ausência.

### **CAPÍTULO 4**

#### **DO COLEGIADO DE CURSO**

O Colegiado será composto pelo coordenador do Curso de especialização, que é seu presidente, e pelos representantes docentes e discentes, eleitos entre seus pares, de acordo com o Art. 30 da RESOLUÇÃO Nº 53/CS, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

Art. 7º - Ao colegiado compete:

I - Propor aos departamentos ou unidades de ensino competentes a criação de disciplinas necessárias ao curso;

II - Estabelecer normas para a apresentação da monografia ou de trabalho de conclusão do curso, quando for o caso;

III - Apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do curso;

IV - Acompanhar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*;

V - Implementar os mecanismos de acompanhamento e avaliação do curso;

VI - Selecionar candidatos qualificados para o curso;

VII - Auxiliar os estudantes no processo de definição dos professores orientadores da monografia ou do trabalho de conclusão do curso;

VIII - Indicar, quando for o caso, a constituição das bancas para avaliação das monografias ou dos trabalhos de conclusão do curso;

IX - Receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões, reclamações, representações ou recursos, de estudantes ou professores, sobre qualquer assunto pertinente ao curso;

X - Apresentar relatório à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, ao término de cada turma, ou quando solicitado;

XI - Propor ou opinar a respeito da exclusão de estudantes do curso, por motivos acadêmicos ou disciplinares, conforme Regimento Interno específico.

## **CAPÍTULO 5**

### **DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO**

Art. 8º - A inscrição e o processo de seleção para o curso de Pós-Graduação *lato sensu*, em nível de especialização, de que trata este regimento, bem como a apresentação da documentação necessária para realizá-la, acontecerão conforme edital submetido pela comissão do curso ou por sua coordenação à apreciação da Coordenação de Pós-

Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e publicado no campus sede do curso e na página do Instituto Federal de Alagoas.

## **CAPÍTULO 6 DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

Art. 9º - O total de vagas oferecidas no Curso de Especialização em Linguagem e Práticas Sociais será de 40, podendo haver oferta do curso em mais de um campus do IFAL com igual número de vagas.

Art. 10º - Na seleção do candidato, além da análise dos documentos que compõem o processo de inscrição, poderá haver critérios específicos, de acordo com o edital de seleção.

## **CAPÍTULO 7 DA MATRÍCULA**

Art. 11 - As matrículas deverão ser efetuadas na Coordenação de Registro Acadêmico do campus que sediará o curso.

§ 1º - Para efetuar a matrícula, o candidato deverá seguir as orientações apresentadas no edital de seleção.

§ 2º - Para o recebimento do certificado do curso de especialização, somente será aceito o diploma de graduação devidamente reconhecido pelo MEC, ainda que, na data da matrícula, o aluno tenha entregue documento comprobatório de colação de grau.

## **CAPÍTULO 8 DO REGIME DIDÁTICO**

Art. 12 - O regime didático do curso de Especialização em Linguagem e Práticas Sociais prevê que o estudante cumpra 520 horas, sendo 480 horas/aulas de disciplinas da área de concentração específica e 40 horas reservadas para elaboração e apresentação individual do Trabalho de Conclusão de Curso, sendo esse na modalidade de monografia ou artigo científico.

## **CAPÍTULO 9**

### **DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE**

Art. 13 - Cada estudante terá um orientador cujas funções estão definidas neste Regimento.

Art. 14 - Compete ao orientador:

I - Elaborar, juntamente com o discente, o plano de orientação considerando-se o tempo disponível para a execução do trabalho de conclusão de curso;

II - Definir junto ao aluno o tema do trabalho de conclusão de curso;

III - Elaborar junto ao aluno um cronograma de desenvolvimento da monografia ou do artigo científico;

IV - Acompanhar o desenvolvimento do cronograma de trabalho de orientação elaborado com o estudante;

V – Reunir-se com o estudante em orientação, sempre que necessário;

VI - Orientar o estudante em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;

VII – Encaminhar requerimento, por escrito, à coordenação de Pós-Graduação solicitando a marcação de defesa de seu(sua) orientando(a), quando o trabalho for na modalidade de monografia;

VIII - Emitir parecer ao coordenador da Pós-Graduação informando o cumprimento das orientações apresentadas no momento da defesa do Trabalho de Conclusão de Curso pela banca avaliadora.

## **CAPÍTULO 10**

### **DAS AÇÕES AFIRMATIVAS DE ACOMPANHAMENTO E PERMANÊNCIA DOS ESTUDANTES.**

Art. 15 - O Instituto Federal de Alagoas, campus Arapiraca, deverá instituir uma Comissão Interdisciplinar para propor e acompanhar as Ações Afirmativas da Pós-

Graduação, sendo essa composta por dois membros do corpo docente da Pós, um representante do setor da Pedagogia, a Assistente Social e a Psicóloga do campus, um servidor técnico-administrativo e um discente da Pós-Graduação.

Art. 16 - O colegiado da Pós-Graduação em Linguagem e Práticas Sociais poderá definir explicitamente ações e atividades complementares, individualizadas ou coletivas, que favoreçam ao desenvolvimento acadêmico e social, maximizando a possibilidade de permanência de discentes negros, indígenas e quilombolas com deficiência na Instituição.

**Parágrafo único.** As ações e atividades previstas nos artigos anteriores deverão ser propostas pela equipe interdisciplinar e encaminhadas para apreciação do Colegiado de Pós-Graduação, podendo envolver desde a elaboração de plano de estudo diferenciado, programas de monitoria específicos e bolsas de auxílio.

## **CAPÍTULO 11**

### **DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Art. 17 – O colegiado da Pós-Graduação em Linguagem e Práticas Sociais do campus Arapiraca definiu, como sendo Trabalhos de Conclusão de Curso, a monografia ou o artigo científico.

§ 1º - A monografia ou artigo científico deverá abordar um tema ligado ao conteúdo do curso na área de concentração escolhida em consonância com os objetivos do mesmo;

§ 2º – os alunos que optarem pela produção do artigo científico deverá entregar ao professor orientador e à coordenação do curso, documento que comprove a submissão de seu trabalho em revistas ou periódicos de qualis A até B2.

Art. 18 - O estudante somente poderá submeter sua monografia à banca examinadora, após integralizar a carga horária mínima exigida pelo curso, estar em dia com suas obrigações acadêmicas (notas e faltas), bem como, não ter pendências com o IFAL.

Art. 19 - A monografia ou o artigo científico deverá ser entregue ao orientador, na forma impressa, na data prevista no calendário do curso, para prévia correção e ajustes antes da apresentação final.

Art. 20 - A monografia deverá ser apresentada a uma banca examinadora composta pelo orientador e dois docentes do curso ou convidados, na forma oral, em data pré-definida pelo Orientador do trabalho.

§ 1º – Os membros da banca examinadora deverão ser sugeridos e aprovados pelo orientador e orientando;

§ 2º – Os membros da banca examinadora deverão apresentar titulação mínima de especialista;

§ 3º – A banca examinadora emitirá uma nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), sendo a nota 7,0 (sete) a indicação mínima para a aprovação do trabalho.

§ 4º - O estudante que não obtiver aprovação poderá submeter-se a uma única reapresentação.

Art. 21 - Aprovados, a monografia ou o artigo científico, deverá ser entregue à Coordenação do Curso em suporte digital CD ou DVD, em duas cópias, contendo o arquivo do trabalho original em formato PDF (livre para cópia e impressão) e que esteja em conformidade com as regras apresentadas no Manual de Normalização do Ifal e com a Portaria nº 1248/GR, de 15 de maio de 2018.

**Parágrafo único** – Trabalhos que envolvam seres humanos deverão ser submetidos ao Comitê de Ética, via Plataforma Brasil.

## **CAPÍTULO 12**

### **DA DESISTÊNCIA OU TRANCAMENTO DE MATRÍCULA**

Art. 22 – O aluno que se ausentar, sem justa causa, por até 03 (três) disciplinas consecutivas, será considerado desistente na(s) disciplina(s) em que se fizer ausente.

Parágrafo único: O aluno que for considerado desistente poderá retornar ao curso e pagar as disciplinas restantes na turma subsequente.

Art. 23 – O aluno que se ausentar, sem justa causa, por mais de três disciplinas consecutivas, será desligado automaticamente do Curso de Pós-Graduação.

Art. 24 – Os alunos poderão trancar o curso desde que tenham cursado as três primeiras disciplinas e tido aproveitamento satisfatório, devendo comparecer ao setor de Registro Acadêmico e preencher o requerimento específico disponível no setor.

Art. 25 – Os alunos que trancarem o curso terão o prazo máximo de 03 (três) anos e meio para solicitar a reabertura de sua matrícula e finalizá-lo, desde que o curso ainda esteja sendo ofertado pela Instituição.

**Parágrafo único:** durante a vigência do trancamento de matrícula, o aluno não poderá cursar nenhuma disciplina da Pós-Graduação, efetuar avaliações ou defender o TCC.

## **CAPÍTULO 13**

### **DA SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR**

Art. 26 - Entende-se por integralização curricular o cumprimento da carga horaria e da estrutura curricular de todo o curso dentro do prazo mínimo previsto no seu Projeto/Plano Pedagógico de Curso - PPC, acrescentando-se o prazo máximo de ate 100% (cem por cento) do tempo indicado para sua conclusão, conforme as Normas de Organização Didática da Instituição.

Art. 27 – Todos os pedidos de prorrogação de prazo máximo para a integralização curricular e consequente autorização do diploma do curso de Pós-graduação em Linguagem e Práticas Sociais, do campus arapiraca serão disciplinados pela PORTARIA Nº 3128/GR, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

## **CAPÍTULO 14**

### **DA APROVAÇÃO E REPROVAÇÃO DOS ALUNOS**

Art. 28 - A avaliação de rendimento será expressa em resultado final, através de notas na escala de zero a dez com, no máximo, uma casa decimal. Terá a aprovação em disciplina, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% das atividades desenvolvidas e nota final igual ou superior a 7,0.

**Parágrafo único:** Em caso de reprovação, o aluno terá a reoferta das disciplinas não cursadas, exclusivamente, na turma subsequente.

Art. 29 - Terá desligamento do curso de Pós-Graduação o aluno que:



- I - For reprovado duas vezes em uma mesma disciplina;
- II - For reprovado uma vez em mais de três disciplinas distintas;
- III - Mantiver média acumulada inferior a 7,0 durante o curso;
- IV - Ter ultrapassado o prazo previsto para a conclusão do curso;
- V - For reprovado duas vezes na defesa do TCC;

## **CAPÍTULO 15**

### **DA EMISSÃO DE CERTIFICADOS**

Art. 30- Para obter o certificado de especialista em Linguagem e Práticas Sociais o estudante deverá:

- a) Completar a carga horária mínima de 360 horas/aula;
- b) Apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total prevista;
- c) Ter sido aprovado em todas as disciplinas;
- d) Obter aprovação na apresentação pública da monografia;
- e) Ter submetido, no mínimo, um artigo científico em evento ou revista científicos qualificados pela Capes com qualis A até B2.

Art. 31 - Em caso de reprovação em qualquer disciplina, ou se não obtiver aprovação na monografia ou não submeter o artigo científico para publicação de acordo com o Art. 17, § 2º, o aluno não terá direito ao certificado de conclusão do curso.

Art. 32 - Dentro do prazo previsto no calendário do curso, o coordenador do curso encaminhará ao setor de Registro Acadêmico do Campus, relatório com os nomes dos estudantes em condições de solicitar e receber os certificados de Especialista em Linguagem e Práticas Sociais.

Art. 33 - Os certificados de conclusão de curso deverão seguir obrigatoriamente o padrão estabelecido pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação.

## **CAPÍTULO 16**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 34- O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização em Linguagem e Práticas Sociais do Instituto Federal de Alagoas, campus Arapiraca, será regido pelo disposto neste Regimento, sem prejuízo das disposições específicas do Estatuto, do Regimento Geral da Instituição e de outras Normas, Atos e Resoluções baixados pelos Órgãos Colegiados Competentes, em particular o Regimento dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, aprovado pelo Conselho Superior, por meio da Resolução CS nº 53, de 23 de dezembro de 2013 e à Resolução CNE/CES n.º 1, de 08 de junho de 2007.

Art. 35 - Os casos omissos neste Regimento deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação para as devidas providências.

Art. 36 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do Instituto Federal de Alagoas.

Art. 37 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca, 08 de março de 2018.